ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE BOA HORA - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.234.517/0001-04
Av. Pedro Coelho de Resende, SNº – Centro CEP: 64.108-000
E-mail: cmboahorapi@gmail.com – Boa Hora-PI

CONTRATO N.° 003/2021
PROCESSO DE INEXIBILIDADE N° 001/2021 CMBH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÃMARA MUNICIPAL DE BOA HORA(PI) E A EMPRESA ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA- (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.234.517/0001-04, com sede na Av. Pedro Coelho de Resende, SN°, Centro, nesta Cidade, representado neste ato por Rosa Maria Carvalho Sousa.

CONTRATADA: ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.311.429/0001-00, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, na Cidade de Esperantina-PI, neste ato por seu representante legal, Arnando César de Sá Castro, portador de CPF 394.331.963-68, RG 673.146-SSP-PI E CRC-PI 3823-0.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2021-CMJP, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Contabilidade Pública para elaborações das prestações de contas mensais de acordo com todas as Legislações Pertinente a administração pública para a Câmara Municipal de BOA HORA - PI

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato será de R$ 45**.000,00** (quarenta e cinco **mil r**eais) para o primeiro período de 10 (dez) meses.
Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pagas mensalmente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31/12/2021, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
e) Custear a despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências de documentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
a) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2%(dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

LEI MUNICIPAL N° 006/2020 – LOA 2020

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
010100	01.031.0001-2001	33903900

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 14.039/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de BOA HORA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

BOA HORA(PI), 01 de março de 2.021

Rosa Maria Carvalho Sousa
Vereadora Presidente – CM BOA HORA-PI

Arnando César de Sá Castro
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF